



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 504/83

De 30 de agosto de 1.983

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR
CONSÓRCIO COM A PREFEITURA MUNICI
PAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.---.---.---.---

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar consórcio de despesas com a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme cláusulas do documento a ser firmado.

Art. 2º - O consórcio nas despesas de que trata o Art. 1º, - trata-se dos gastos havidos para aquisição de 2 - (dois) lotes urbanos, desapropriados para doação a TELEMAT e com a recuperação e adaptação do novo prédio do Forum da Comarca.

Art. 3º - Com o consórcio firmado, a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna se compromete a contribuir com a importância de Cr.\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros), para a aquisição dos lotes e mais a importância de Cr.\$ 1.613.483,50 (um milhão, seiscentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), como parte das despesas com o Forum da Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, 30/08/1.983

Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal